

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 01/08/2025.

Número da edição: 3895

---

## **DECRETO N° 1343, DE 30 DE JULHO DE 2025**

### **REGULAMENTA O PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA, INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL N° 4.321/2025.**

**CASSIANO MAIA** , Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

**CONSIDERANDO** que a moradia é um Direito Fundamental insculpido no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 10 da Lei Municipal nº 4.321, de 09 de julho de 2025, que instituiu o Programa Auxílio Moradia no âmbito do município de Três Lagoas-MS e dá outras providências.

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Programa Auxílio Moradia tem como objetivo conceder subsídio financeiro, de caráter temporário, às famílias em situação habitacional emergencial.

Parágrafo único. O subsídio será destinado ao custeio de despesas com o pagamento de aluguel de imóvel residencial e demais gastos emergenciais relacionados à habitação.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA GESTÃO DO PROGRAMA**

Art. 2º O Programa Auxílio Moradia será gerido e executado pela Diretoria de Habitação, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Políticas Públicas, responsável pela gestão da política habitacional do Município.

Parágrafo único. A execução abrange o cadastramento, seleção, acompanhamento e fiscalização dos beneficiários, conforme requisitos previstos na Lei 4.321/2025.

Art. 3º O pagamento do subsídio será realizado através do Departamento Financeiro responsável da Prefeitura Municipal.

### **CAPÍTULO III**

## DA TRANSPARÊNCIA

Art. 4º A Diretoria de Habitação encaminhará relatório semestral de prestação de contas ao Conselho Municipal de Habitação, para aprovação.

Parágrafo único. O relatório de prestação de contas será publicado em Diário Oficial.

## CAPÍTULO IV

### DO VALOR DO SUBSÍDIO

Art. 5º O valor do subsídio será de 121 (cento e vinte um) UFIM (unidade fiscal municipal) vigente.

§1º O Auxílio Moradia será concedido a apenas uma pessoa do mesmo núcleo familiar.

§2º O subsídio deverá ser destinado exclusivamente para o pagamento de aluguel de imóvel residencial ou demais gastos emergenciais relacionados à habitação.

## CAPÍTULO V

### DO PRAZO DE CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

Art. 6º O subsídio será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante parecer técnico que justifique a necessidade.

## CAPÍTULO VI

### DOS REQUISITOS

Art. 7º O beneficiário deverá preencher os requisitos previstos no art. 5º da Lei 4.321/2025.

§ 1º A renda familiar será comprovada através de holerite, extrato bancário, carteira de trabalho, declaração de próprio punho ou outro documento cabível.

§ 2º O beneficiário deverá comprovar residir no município de Três Lagoas há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 3º O beneficiário deverá apresentar certidões negativas de bens imóveis, emitida pelos 2 (dois) Cartórios de Registro de Imóveis do município.

## CAPÍTULO VII

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 8º A solicitação de adesão ao Programa se dará através de relatório informativo detalhado acerca da necessidade do subsídio, elaborado pelo serviço especializado que realiza o acompanhamento, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do Art. 6º da Lei 4.321/2025. Nas hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI, a solicitação será através de requerimento preenchido pelo próprio solicitante.

Parágrafo único. O relatório informativo deverá ser instruído com os documentos pessoais de todo o núcleo familiar, comprovante de renda, comprovante de residência ou demais documentos que comprovem o tempo mínimo de moradia, conforme § 2º do Art. 7º.

Art. 9º A Diretoria de Habitação, através da equipe técnica responsável, poderá solicitar outros documentos que entender necessário, para fundamentar parecer técnico de deferimento ou indeferimento do benefício.

Art. 10 O subsídio será transferido mensalmente para a conta bancária indicada pelo beneficiário.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 11 A equipe técnica responsável pelo Programa realizará acompanhamento sistemático através de atendimentos, visitas domiciliares e encaminhamentos para programas de geração de emprego e renda, contribuindo para que o beneficiário conquiste sua autonomia.

Art. 12 O beneficiário deverá comprovar mensalmente a utilização do subsídio para fins de pagamento de aluguel de imóvel residencial ou gastos emergenciais relacionados à habitação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO DESLIGAMENTO**

Art. 13 O subsídio será revogado, a qualquer tempo, quando configurada alguma das situações abaixo descritas:

I – o beneficiário for contemplado em programa habitacional de caráter definitivo, seja na esfera municipal, estadual ou federal;

II – o beneficiário conquistar autonomia financeira que supere o critério financeiro estabelecido na Lei 4.321/2025;

III – o beneficiário deixar de comprovar mensalmente a utilização do subsídio para os fins a que se destina;

IV – restar comprovada a utilização indevida do subsídio;

V – restar comprovada a superação da situação emergencial habitacional.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 O deferimento e revogação do subsídio serão divulgados em Diário Oficial.

Art. 15 A Diretoria de Habitação poderá estabelecer, em portaria, os procedimentos adicionais para a operacionalização administrativa e financeira do Programa Auxílio Moradia.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 30 de julho de 2025.

**Cassiano Maia**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias